



IMPL
Fa.
Rub.

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 077 DE 10 DE ABRIL DE 1 958.

Autor: Deputado Manoel Garibaldi

Dá nova redação aos dispositivos do Decreto-Lei nº 54, de 9 de abril de 1 931 e outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto Lei nº 54, de 9 de abril de 1 931, passará a ter a seguinte redação-

Fica confirmado para todos os efeitos, o ato Governamental de 7 de Agosto de 1 903, que aprovou a demarcação das terras reservadas ao usufruto dos Índios Cadiueos e apenas retificada a área que passará a ser de 100.000 (cem mil) hectares, mais ou menos.

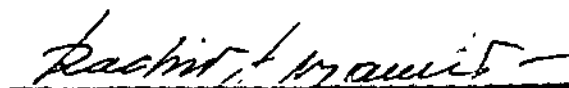
§ ÚNICO - As condições estipuladas nas letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j e k, do Decreto lei mencionado, continuam em vigor para todos os efeitos.

Artigo 2º - Os limites da área ora ratificada de 100.000 (cem mil) hectares, serão os seguintes: Partindo de um ponto na margem esquerda do Rio Niutaca, distante 10 kilometros mais ou menos da aldeia denominada "Tigre" e a 75 kilometros aproximadamente da Serra da Bodoquena; deste ponto, por uma linha reta, com rumo S43º00' W e distancia de 20 kilometros; deste ponto por uma linha reta rumo Sul e distancia de 10 Km.; deste ponto, por uma linha reta rumo N71º00'E e distancia de 40 km.; deste ponto por uma linha reta rumo S25º00'W e distancia de 20 km. aproximadamente, até encontrar a margem direita do Rio Aquidaban, numa distancia de 50km. mais ou menos, da Serra da Bodoquena; deste ponto, descendo pela margem direita do Rio Aquidaban, até encontrar a sua confluência no Rio Paraguai; subindo pela margem esquerda do Rio Paraguai, até encontrar a desembocadura do Rio Nabileque; subindo pela margem esquerda do Rio Nabileque, até encontrar a foz do Rio Niutaca; finalmente subindo pela margem esquerda do Rio Niutaca até o ponto de partida.

Artigo 3º - Anteriormente à vigência desta lei, consideram-se caducos e de nenhuma validade, os requerimentos objetivando aquisição de terras na área constante do Decreto Lei nº 54, de 9 de Abril de 1 931.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de abril de 1 958.


P R E S I D E N T E